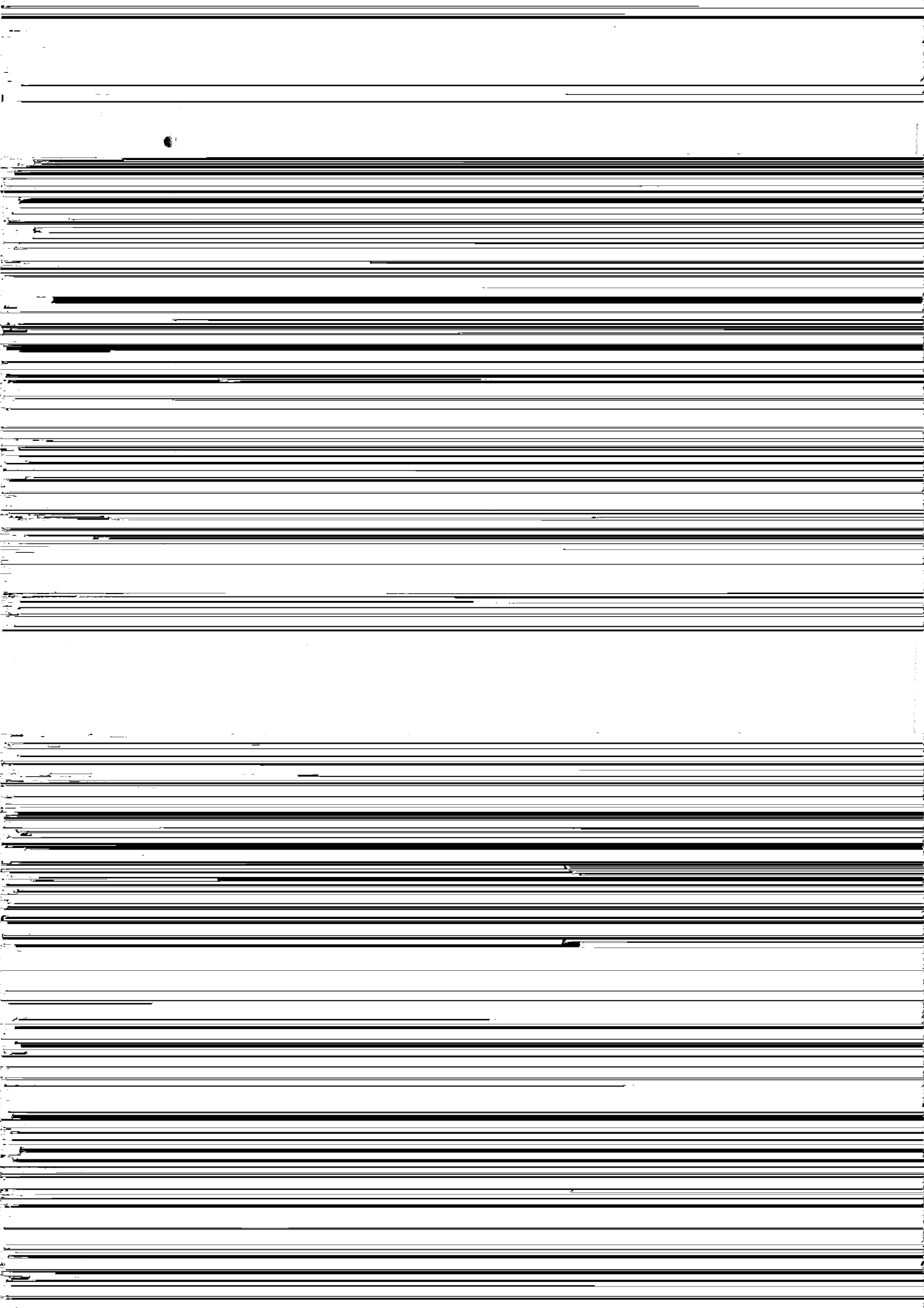


(Ac. la. T. 2952/78)

MP/nso

O recebimento de gratifica

esta base de dados



0 Banco não alterou: pre judicialmen

superior instância, por falta de impugnação no recurso ordinário, além de julgar constituir-se em coisa julgada, discutida em outra ação trabalhista, extinta por conciliação".

Atas de reuniões de câmara

O mesmo despacho de admissibilidade, considerando desfundamentada a revista da reclamada, que foi recebida apenas por economia processual. Assim entendido também o ato de extinção da ação trabalhista nº 677/78.